



Diário Oficial Eletrônico

Município de Bela Vista do Paraíso - PR

www.pmbvista.pr.gov.br

Lei Municipal nº 1.341 de 10/03/2021

terça-feira, 03 de dezembro de 2024 | Ano IV | Edição 0693 | Páginas: 15

LEIS

LEI 1.537

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Cultura de Bela Vista do Paraíso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, **FABRÍCIO PASTORE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano Municipal de Cultura de Bela Vista do Paraíso define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso a produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I - A universalização do acesso à cultura;
- II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - A implantação de um modelo de gestão com vistas à consolidar a política cultural no município;
- V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas estaduais e nacionais;
- VI - A valorização da memória e do patrimônio cultural
- VII - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - Garantir o direito à cultura como direito humano fundamental, descentralizando e facilitando o acesso protagonista da população aos bens culturais;
- II - Garantir o acesso da população à diversidade das linguagens e expressões artístico-culturais, na condição criadora e como público crítico, com reconhecimento e valorização das diversas manifestações culturais presentes no Brasil, de origem popular, indígena e afro-brasileira;
- III - Estender os direitos culturais atendendo às situações diferenciadas e às realidades plurais da diversidade cultural e social do município, nas áreas urbana e rural;
- IV - Reconhecer, proteger e promover a diversidade das expressões culturais, fomentando a criação e a circulação da diversidade cultural, reconhecendo a cultura como emanção da vida social;
- V - Criar o Sistema Municipal de Cultura considerando, nele, a cultura como emanção social e o fomento a projetos por meio de editais públicos abertos aos artistas, produtores culturais, coletivos culturais, associações e instituições atuantes em Bela Vista do Paraíso, como forma de ofertar, em cogestão, a cultura como direito;
- VI - Tratar a política de cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e qualidade de vida na cidade, desenvolvendo-a em sua potência transversal junto a outras políticas públicas, como educação, saúde, assistência social, turismo, urbanismo e políticas ambientais, entre outras;
- VII - Fomentar a cultura como fonte de economia criativa e solidária, estratégica para a geração de renda e o desenvolvimento social e econômico sustentável;
- VIII - Preservar, promover e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial no Município;
- IX - Garantir a participação da sociedade na construção e execução das políticas culturais, desenvolvendo a gestão cultural de forma partilhada, democrática, participativa e transparente.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura será coordenado pelo órgão gestor municipal de cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Parágrafo único: O CMPC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;
- IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural belavistense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade belavistense;

VII - Articular as Políticas Públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as Políticas Públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, entre outras;

VIII - Dinamizar as Políticas de intercâmbio e a difusão da cultura belavistense na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das Políticas Públicas de cultura;

X - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para o demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 6º São diretrizes do PMC:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das Políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de Políticas para a cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º São objetivos de curto prazo, um ano:

I - Ofertar oficinas de iniciação criativa em linguagens culturais diversas à população, favorecendo a leitura de mundo, a criação e a expressão pelas artes;

II - Criar linhas de fomento para atender a população de 60 anos ou mais;

III - Fomentar a formação de núcleos criativos em linguagens diversas através da oferta de oficinas criativas, em especial junto à crianças e jovens das escolas públicas, favorecendo que a diversidade da cultura e das artes floresça e se estruture em Bela Vista do Paraíso;

IV - Implantar um processo de fomento cultural aberto à apresentação de projetos por artistas, produtores culturais e comunidades utilizando recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e recursos municipais;

V - Organizar a circulação e oferta da cultura à população mediante um calendário de programação cultural anual, aberta e gratuita, realizada em espaços que sejam acessíveis à população;

VI - Estimular o desenvolvimento da economia criativa e solidária no município como alternativa de geração de renda a partir do artesanato, produtos alimentícios comunitários, objetos utilitários e decorativos, etc, estimulando qualificação de produtos e pontos de comercialização como feiras e outros espaços apropriados;

VII - Criar e fortalecer o Conselho Municipal de Cultura como órgão avaliador e propositivo da política cultural municipal, com um processo de debate e formação sobre direito à cultura; política pública de cultura e Sistema Nacional de Cultura;

Art. 8º Objetivos de médio prazo, três anos:

I ampliar a dotação orçamentária municipal para a cultura o fomento a projetos culturais;

II - Estudar junto a administração a otimização de espaços públicos para uso e criação de novos espaços para a cultura.

III - Construir espaços culturais.

IV - Promover a revitalização e destinação de prédios históricos para atividades culturais.

V - Abrir editais para fomento a espaços culturais.

VI - Fortalecer núcleos criativos por linguagens culturais (música, teatro, dança, audiovisual, artes visuais, literatura, capoeira, hip hop, artesanato, circo, expressões da tradição popular, etc);

VII - Organizar ações em rede somando em ações comuns os vários projetos aprovados nos editais de fomento abertos pelo município;

VIII - Promover a capacitação e formação de agentes culturais, ampliando o entendimento sobre os direitos culturais e ações necessárias para garanti-los através da política pública, capacitando para a elaboração e gestão de projetos, etc;

IX - Consolidar a circulação cultural, fortalecendo apresentações artísticas e culturais em locais públicos, escolas públicas e festas tradicionais da cidade, com uma agenda anual organizada;

X - Fomentar espaços culturais comunitários que contribuam para ofertar cultura nas comunidades e organizar a criação dos núcleos culturais que se formarem;

XI - Consolidar um serviço público de incubação de projetos, favorecendo a participação de artistas, coletivos culturais, produtores de cultura e comunidades em editais de fomento a projetos, municipais, estaduais, nacionais e de empresas patrocinadoras, ampliando os recursos culturais que beneficiem o município;

XII - Implantar um sistema de contra turno escolar com oficinas criativas e artes-educativas;

XIII - Criar e consolidar ações culturais transversais, em interface com outras políticas públicas, como educação, assistência social e saúde.

Art. 9º São objetivos de longo prazo, dez anos:

I - Ter um sistema municipal de cultura integrado ao Sistema Nacional de Cultura, democrático, participativo e focado na oferta do direito à cultura para a população;

II - Ter um fomento cultural municipal acessível, que fortaleça os segmentos culturais, com núcleos artísticos e culturais, apresentando projetos com qualidade;

III - Ter a cultura atuando em transversalidade com outras políticas públicas de atendimento à população, colocando suas potências à serviço da qualidade de vida;

- IV - Ter os espaços públicos e culturais da cidade tornados locais para a vivência da arte e da cultura pela população, com artistas locais realizando oficinas, mostras, cursos, etc;
- V Ter projetos realizando a iniciação artística e estética nas escolas municipais, com projetos bem orientados e capacitados em pedagogias artes-educativas;
- VI - Ter um orçamento municipal significativo para a gestão da cultura;
- VII - Ter a economia criativa e solidária consolidada, gerando renda para artistas e comunidades;
- VIII - Ter consolidada uma rede cultural agindo na oferta da cultura, formada pelo conjunto dos projetos culturais fomentados e iniciativas protagonizadas diretamente pelo poder público;

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Bela Vista do Paraíso disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 Compete ao órgão gestor municipal de cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de técnicos e agentes culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Plano Municipal de Cultura deverá ser atualizado em cinco anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do CMPC.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Paraíso, 03 de dezembro de 2024.

FABRÍCIO PASTORE
Prefeito Municipal

LEI 1.538

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 20º, da Lei Municipal nº 1.183/2017, que Institui a Planta Genérica de Valores do Município de BELA VISTA DO PARAÍSO e regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento do Imposto sobre a **Propriedade Predial e Territorial Urbana**, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, **FABRÍCIO PASTORE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Artigo 20º da Lei Municipal nº 1.183/2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20 – Para fins de transição, o acréscimo do valor devido a título de IPTU, apenas no exercício financeiro de 2018, não poderá ser maior que 100% do valor pago pelo mesmo sujeito passivo em relação ao mesmo imóvel no exercício financeiro de 2017.

Art. 20º - Para fins de transição, o acréscimo do valor devido a título de IPTU, apenas no exercício financeiro de 2025 não poderá ser maior que 100% do valor pago pelo mesmo sujeito passivo em relação ao mesmo imóvel no exercício financeiro de 2017, excetuando-se a aplicação do índice inflacionário oficial, INPC.

§1º - Não se aplica a cláusula de barreira prevista no caput deste artigo, para construção, compra, venda, reforma, ampliação, e qualquer outra modificação efetuada no imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Paraíso, 03 de dezembro de 2024.

FABRÍCIO PASTORE
Prefeito Municipal

LEI 1.539

SÚMULA: Nomeia os servidores efetivos para integrar a Câmara de Conciliação Administrativa do Município de Bela Vista do Paraíso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, **FABRÍCIO PASTORE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores efetivos para integrar a Câmara de Conciliação Administrativa do Município de Bela Vista do Paraíso:

NOME	MATRÍCULA
EDSON BERNARDES DE SOUZA	21092
VIRLEI FERREIRA DE REZENDE	21139
FABRICIO RABELO ARONI	21241

Art. 2º O mandato dos membros será de (02) dois anos, sendo permitidas reconduções desde que respeitado o disposto no inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.439/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Paraíso, 03 de dezembro de 2024.

FABRÍCIO PASTORE
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2024

LETÍCIA CRISTINA NUNES COGO, Dirigente Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de discutir o Plano Municipal de Educação de Bela Vista do Paraíso, conforme Lei nº13.005/2014 e Lei nº 1073/2015 que institui o Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar e alterar a Portaria nº001/2024 do Grupo de Discussões com a finalidade de possibilitar a articulação/integração das propostas pedagógicas das diferentes etapas do processo de ensino e aprendizagem do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Grupo de Discussões terá a seguinte composição:

Dirigente Municipal de Educação
Letícia Cristina Nunes Cogo

Representante do Corpo Técnico do Departamento Municipal de Educação
Fernanda Celiane Ferreira Éberli
Vera Lúcia Borges Muller

Representante do Corpo Pedagógico do Departamento Municipal de Educação
Cristina Aparecida Tramontina de Andrade
Maria Cláudia Dalcin
Renata Maria da Silva Kaguïama

Representante da Escola Municipal Profª. Alcenira Ribeiro de Castro - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Fernando Henrique
Maria Arlete da Silva

Representante do Centro Municipal de Educação Infantil
Fernanda Palú Silva
Rosemaire Aparecida do Rio

Representante da Escola Municipal Profª. Clélia Maria de Oliveira Albuquerque - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Jacirene Nunes Cavalcante Santos
Thiago Henrique da Rocha Lopes

Representante da Escola Municipal Profª. Dircy dos Santos - Ensino Fundamental
Crislaine Aline dos Santos
Bárbara Reis

Representante da Escola Municipal Dr. José Marcelino - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Marice Aparecida Bernardes da Silva

Tayla Santos de Souza

Representante da Escola Municipal Profª Violeta de M. S. Rampazzo - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Telma Regina Pilege Senedesi
Leonardo da Silva Borges

Representante do Colégio Estadual Brasília de Araújo
Patrícia Angélica Foleiss Valone

Representante do Colégio Estadual Jayme Canet
Adriana Cristina Borges

Representante do Colégio Estadual Presidente Vargas
Helaine Maria Rolim Abelha

Representante do Colégio Sagrado Coração - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Joice Aparecida Morita Nocko

Representante do Colégio Ideal - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Rosiane Tomazelli Pozzobon
Analice Chaves Salustiano Belomi

Representante da Escola de Ensino Especial Maria Mendes Valente
Cátia Cristina Casarin Carrai

Representante do Polo Universidade Aberta do Brasil – UAB
Marilice dos Reis Pinheiro

Representante da Divisão de Cultura e Esporte
Ezio Pires Neto
Valdivino Gabriel Filho

Representante do Departamento de Assistência Social
Angélica Furlan

Representante do Conselho Tutelar
Paloma Eloisa Castanharo Marcondes

Representante do SINE
Leandro Araújo

Representante do Recanto da Criança de Bela Vista do Paraíso
Vanderléia dos Santos Feitosa
Patrícia Maciel

Representante do Recanto da Criança do Distrito de Santa Margarida
Juliana Kelen Barros
Camila Napoleão

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo afixada no quadro de editais deste Departamento.

EDIFÍCIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Letícia Cristina Nunes Cogo
Dirigente Municipal de Educação

LICITAÇÃO

Ata de Sessão de Credenciamento de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apoio às atividades do Departamento de Assistência Social do Município de Bela Vista do Paraíso nº 004/2024

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:00h, na sala de sessões públicas, reuniu-se a Comissão de Licitação para avaliação das propostas afetas ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos. A sessão é realizada nesta data, tendo em vista a solicitação da interessada **Beatriz Miyumi Yokota (Psicólogo 40 horas)**, **Ingrid Wiegmann Pinheiro (Psicólogo 40 horas)**, **Vanessa Mara Solcia (coordenadora do CRAS)** **Maria Izabel Gotardo Barros (Diarista Cuidador Social – Noturno)**.

Analisando a documentação, a Comissão verificou que os interessados os seguintes candidatos: **Ingrid Wiegmann Pinheiro (Psicólogo 40 horas)** **Vanessa Mara Solcia (coordenadora do CRAS)** **Maria Izabel Gotardo Barros (Diarista Cuidador Social – Noturno)**. Cumpriram com os requisitos do edital, apresentando toda a documentação exigida, sendo assim, estão habilitados em primeiro lugar para os cargos pretendidos. Em relação à candidata: **Beatriz Miyumi Yokota (Psicólogo 40 horas)** Habilitada em segundo lugar tendo em vista seu protocolo posterior à primeira colocada. A documentação será encaminhada ao Recursos Humanos para que providencie o contrato do credenciado.

Bela Vista do Paraíso, 03 de dezembro de 2024.

Yaskara Aparecida da Silva Batista
Presidente

Phablo Garcia da Silva
Membro

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 264/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 051/2024.

Contrato nº: 199/2024

ID: 2228/2024

Objeto: Contratação de empresa para a realização de nascentes a fim de atender à solicitação de no mínimo 20 nascentes, como condicionante para adesão ao INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4101802/2023, convênio com a ITAIPU, com o objetivo de reduzir riscos de contaminação de águas superficiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso-PR.

Contratado: J. P. R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Valor Total: R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais)

Início do Contrato: 19/11/2024

Término do Contrato: 19/11/2025

Vigência: 12 (doze) meses

Bela Vista do Paraíso, 19 de novembro de 2024.

Fabício Pastore
Prefeito Municipal

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2024

Processo de Licitação nº 320/2024

BELA VISTA DO PARAÍSO/PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, sito à Rua Joaquim Ladeia, nº 150, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.067/0001-58, neste ato representado por seu prefeito municipal, senhor Fabício Pastore, e

CONTRATADAS: AUTOPLACAS INDUSTRIAL E COMERCIO DE PLACAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº78.946.845/0001-61, com sede na AV DUQUE DE CAIXIAS na cidade de Londrina– Paraná. Ganhadora do objeto abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 200 placas de identificação de túmulo para atender as necessidades do setor de tributação.

VALOR TOTAL DO ITEN: R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 (um) mês.

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Bela Vista do Paraíso, 03 de dezembro de 2024.

Fabício Pastore
Prefeito Municipal

LEI PAULO GUSTAVO

RESULTADO PRELIMINAR - LISTA DE CANDIDATURAS REFERENTE EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº015/2024 INEXIGIBILIDADE 065/2024 PROCESSO 307/2024 PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR.

1. CLASSIFICAÇÃO:

A) CATEGORIA - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – 2 vagas

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO	VALOR R\$	OBS.
1º	Jean Henrique Santos Basaglia 09072119924	Palco de História: O Teatro Municipal de Bela Vista do Paraíso	92	R\$ 7.336,00	PROJETO CLASSIFICADO E SELECIONADO
2º	-	-	-	-	-

b) CATEGORIA APOIO A SALAS DE CINEMA – 01 vaga
1.3.1 LINHA APRESENTAÇÕES DE CINEMA ITINERANTE

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO	VALOR R\$	OBS.
1º	Associação Londrinense de Circo 04605261000196	Cine Bela Vista	93	R\$ 19.632,44	PROJETO CLASSIFICADO E SELECIONADO
2º	Fábio Nogaroli 43393292000182	Cinema nos Bairros	90	R\$ 19.632,44	SUPLENTE
3º	Cine Zero 37217481000100	Mostra de Cinema Itinerante em Bela Vista do Paraíso	83	R\$ 19.632,44	SUPLENTE

c) CATEGORIA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL – 01 vaga

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO	VALOR R\$	OBS.
1º	Cine Zero 37217481000100	Oficina Cinema na Palma da Mão	93	R\$9.856,75	PROJETO CLASSIFICADO E SELECIONADO
2º	Patrick Camargo Ribeiro	Oficina Cinema Pro	86	R\$9.856,75	SUPLENTE

2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de e-mail: culturabelavistadoparaíso@gmail.com no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Bela Vista <https://www.pmbvista.pr.gov.br/>

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados, conforme as seguintes regras:

- A) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação na categoria indicada pela comissão.
3. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar os documentos necessário, especificados no anexo I, no prazo de 03 a 11/12/2024 após a publicação do resultado final de seleção, através do e-mail : culturabelavistadoparaíso@gmail.

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturabelavistadoparaíso@gmail.com e telefone 43 3242-2810.
Os casos omissos ficarão a cargo do Departamento de Educação, Cultura e Esporte.
Comissão nomeada (PORTARIA nº 092/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.):

- A) Erica Schmidt;
B) Iraiana Regina da Silva;
C) Silvana Colin Martins;

Bela Vista do Paraíso/PR, 03 de novembro de 2024.
Fabricio Pastore
Prefeito Municipal

Bela Vista do Paraíso/PR, 03 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Fabricio Pastore
Prefeito Municipal

PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO”

EDITAL DE RESULTADO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2022
INSCRIÇÃO PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO”.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº 1405/2022, torna público o resultado preliminar do Credenciamento para Contratação Temporária através do Programa Frente Municipal de Trabalho – Sexo Masculino, destinado a promover o valor social do trabalho por meio da geração de postos de trabalhos temporários a serem ocupados por homens e mulheres em situação de desemprego.

Realizadas as inscrições pelo Departamento de Ação Social, nos termos da Lei n.º 1405/2022, tendo em vista a entrega dos documentos solicitados no Edital e, ainda, após convocação dos inscritos para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, providenciarem a entrega dos documentos faltantes, profere o seguinte resultado:

- Aprovados:
- OSIEL DAMAZIO FERREIRA.
- ROSILENE DA SILVA BUCALON.

BELA VISTA DO PARAÍSO-PR, 03 de dezembro de 2024.

FABRÍCIO PASTORE
Prefeito

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

ABRE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO COMO FORMA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, e o DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 1.374/2021, 392/99 e suas alterações, 815/2010 e suas alterações, e 833/2011 e suas alterações, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o preenchimento de vagas, por TEMPO DETERMINADO, sob Regime Especial de Trabalho (conforme Modelo de Contrato - Anexo V), para preenchimento de vagas para os cargos abaixo relacionados, em caráter excepcional, de maneira a atender o interesse público e, as necessidades emergenciais e temporárias das Escolas Municipais, nas funções de Professor, com jornada de trabalho fixada para a categoria funcional, conforme Item 1 deste Edital, a ser cumprida no horário disponibilizado pela unidade escolar e Departamento:

1. QUADRO DE CARGOS, REMUNERAÇÃO, VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

CARGO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TAXA DE INSCRIÇÃO	REQUISITOS
PROFESSOR	R\$ 1.831,96 + R\$ 458,33 (complemento)	Cadastro de Reserva	20 HORAS	-	Magistério concluído ou Curso Normal Superior ou Pedagogia com habilitação em Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais.

2 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de direitos e obrigações civis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos;
- c) ter no mínimo dezoito anos na data da admissão;
- d) possuir escolaridade e habilitação de acordo com as exigências especificadas em edital;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) ser portador de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de candidatos do sexo masculino;
- g) gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função;
- h) não acumular cargo, emprego ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal, apresentando declaração própria sobre essa condição;
- i) não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar no serviço público nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos cinco anos, a ser comprovado mediante declaração ou certidão expedida pelo ente público com o qual manteve vínculo funcional;
- j) apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, de onde o candidato residuiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- k) atender às condições prescritas no edital do processo seletivo.

3. INSCRIÇÕES:

3.1 DA INSCRIÇÃO

3.1.1 O pedido de inscrição poderá ser efetuado a partir do dia **05 de dezembro de 2024 até as 23:59min do dia 15 de dezembro de 2024**, através do envio de e-mail com a documentação exigida digitalizada (**PDF ÚNICO**), para o seguinte endereço eletrônico: testeseletivo01@pmbvista.pr.gov.br.

A FICHA DE INSCRIÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA PELO CANDIDATO, DEVERÁ SER ENTREGUE OU ENVIADA EM UM ÚNICO ARQUIVO EM FORMATO PDF NOS DIAS E HORÁRIOS ACIMA, OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE:

- 3.1.1.1 fotocópia da cédula de identidade, frente e verso;
- 3.1.1.2 fotocópia do CPF/MF;
- 3.1.1.3 procuração com firma reconhecida, caso a inscrição seja feita através de procurador;
- 3.1.1.4 títulos e comprovação de experiência e aperfeiçoamento profissional, conforme item 7 deste Edital.
- 3.1.1.4 fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos na data de realização da inscrição.
- 3.1.2 Declaração falsa ou inexacta dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 3.1.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
- 3.1.4 No ato da inscrição o candidato deverá optar por concorrer a uma única vaga. Se houver mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição efetuada.
- 3.1.5 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CRF, CREA, OAB, CRC, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/09/97.
- 3.1.6 A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação verificada em qualquer etapa do presente Teste Seletivo, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo será demitido pela Prefeitura Municipal.
- 3.1.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para a contratação.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- 3.1.8 À pessoa portadora de necessidades especiais, amparada pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, fica reservado o percentual de 5% das vagas que vierem a ser autorizadas e ofertadas para os cargos previstos neste edital, quando o quantitativo das vagas assim permitir.
- 3.1.9 As pessoas portadoras de deficiência, é assegurado o direito de inscrever-se neste processo de seleção, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo a ser preenchido.
- 3.1.10 Os portadores de deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 3.1.11 As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no teste ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
- 3.1.12 Aos candidatos é assegurado o direito de se inscreverem nessa condição, declarando serem portadores de deficiência com laudo médico para comprovação, e submeterem-se, se convocados, à perícia médica promovida pela Comissão Executiva do Concurso por intermédio de Junta Médica designada, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência ou não e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.
- 3.1.13 O candidato portador de deficiência deverá encaminhar declaração, juntamente com a inscrição, concernente à condição e a deficiência da qual é portador, acompanhada de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Este laudo será retido (original ou cópia autenticada em cartório) em caso de nomeação do candidato.**
- 3.1.14 O laudo também deverá ser apresentado quando dos exames pré-admissionais, no caso do candidato ser aprovado e convocado.
- 3.1.15 A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 3.1.16 Os candidatos que no ato de inscrição se declararem portadores de deficiência, se classificados, além de figurarem nas listas de classificação, terão seus nomes publicados em relação a parte, observada a respectiva ordem de classificação.

4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

- 4.1 Será divulgada até o **dia 19 de dezembro de 2024**, através de edital, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas e indeferidas. O edital aqui mencionado será publicado no Jornal Oficial do Município, afixado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso – PR e também divulgado no site, www.pmbvista.pr.gov.br.
- 4.2 Quanto ao resultado da homologação, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, à Comissão Executiva, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de publicação da relação mencionada no item 4.1, do presente edital. O recurso aqui mencionado deverá ser preenchido em formulário próprio disponível como anexo IV deste Edital, que será avaliado pela Comissão Executiva do Teste Seletivo.
- 4.3 A Comissão, quando for o caso, decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis.

5. DOS PRÉ - REQUISITOS ESPECIFICOS:

- 5.1 Constitui pré-requisito específico, a apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso superior nas áreas constantes da Tabela 1, do presente Edital.
- 5.2 O candidato que concluiu seu curso em 2024, e que ainda não esteja de posse do diploma oficial ou do certificado, poderá apresentar Declaração de Conclusão de curso expedida pela Instituição de Ensino pela qual se diplomou, porém, no ato da admissão, deverá obrigatoriamente apresentar o Diploma ou Certificado, ou seja, a referida Declaração de Conclusão de curso será considerada APENAS para efeitos de classificação.**
- 5.3 Sendo apresentada Declaração de Conclusão, a mesma deverá ser em papel timbrado, contendo nome do curso concluído, período de realização do curso, datada e assinada pelo representante legal da instituição ou outro meio eletrônico que permita auferir a autenticidade.

6. DA AVALIAÇÃO:

- 6.1. O teste seletivo simplificado será realizado mediante análise de currículo, consistente em títulos, experiência e aperfeiçoamento profissional de caráter classificatório.

7. DA SELEÇÃO:

- 7.1 A seleção consistirá da análise dos títulos, experiência e aperfeiçoamento profissional apresentados, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos itens 12.1 a 12.1.3 deste Edital, por Comissão Examinadora constituída por 3 (três) servidores municipais efetivos do Município de Bela Vista do Paraíso.
- 7.2 OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS REFERENTES À AVALIAÇÃO, JUNTAMENTE COM A FICHA DE INSCRIÇÃO, A PARTIR DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ AS 23:59MIN DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO ENVIO DO E-MAIL testeseletivo01@pmbvista.pr.gov.br.**
- 7.3 Os documentos originais deverão ser apresentados no ato da convocação para autenticação das cópias apresentadas.

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

- 8.1 A análise de currículo consistente em títulos, experiência e aperfeiçoamento profissional será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a tabela a seguir:

PROFESSOR

a) TITULAÇÃO (máximo de 50 pontos)

TÍTULOS ACADÊMICOS	PONTOS
Magistério em Nível Médio	4
Curso Normal Superior	6
Curso de Pedagogia	30
Curso de Especialização na área de Educação (360) horas (máximo uma)	10
Total	50

b) APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (máximo de 20 pontos)

Será atribuído 0,1 (um décimo) de pontos para cada hora de curso de extensão, aperfeiçoamento, participação em congresso, atualização ou capacitação concluídos nos últimos 03 (três) anos, (dezembro de 2021 até a data de publicação deste Edital), sendo esses voltados à área da Educação, apresentados por meio de certificados ou declarações, em papel timbrado, datado e devidamente assinado pelo responsável, ou outro meio eletrônico que permita auferir a veracidade.

c) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (máximo de 30 pontos) – últimos dez anos, retroativos à publicação do Edital

Será atribuído 1 (um) ponto para cada mês de efetivo exercício no magistério, até o máximo de 30 (tinta) pontos, comprovado por meio de cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou Declaração datada, em papel timbrado devidamente assinada pelo representante legal da instituição ou outro documento idôneo, o qual comprovará o tempo de experiência em:

- a) regência na educação infantil;
- b) regência no ensino fundamental anos iniciais.

Será atribuído 01 (um) ponto para cada mês de estágio extracurricular supervisionado no magistério, até o máximo de 15 (quinze) pontos, comprovado por meio de Declaração datada, em papel timbrado devidamente assinada pelo representante legal da instituição ou outro documento idôneo, o qual comprovará o tempo de experiência em:

- a) estágio na educação infantil;
- b) estágio no ensino fundamental anos iniciais.

9. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL SERÃO ACEITAS:

9.1 Declaração da Instituição em que prestou serviços, expedida em papel timbrado, especificando o período exato de trabalho ou estágio, devendo ser datada e assinada pela autoridade competente, ou.

9.2 Cópia do registro em carteira de trabalho, apresentada juntamente com a original, na qual conste a prestação de serviços.

9.3 Não será considerado como experiência o estágio curricular obrigatório.

10. DESCLASSIFICAÇÃO:

10.1 Será desclassificado o candidato que:

10.1.1 Não protocolar a entrega dos títulos, no prazo estipulado neste edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO:

11.1 A classificação será obtida pela somatória dos critérios de pontuação, item 8.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1 Os critérios de desempate de candidatos são assim estabelecidos, na seguinte ordem:

- I - idade mais elevada na data do término das inscrições, para os candidatos com sessenta anos ou acima, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003;
- II - maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- III - sorteio em ato público.

13. DO RESULTADO:

13.1 O resultado será afixado no Quadro de Editais do prédio da Prefeitura de Bela Vista do Paraíso e publicado no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura de Bela Vista do Paraíso, no endereço www.pmbvista.pr.gov.br, no **dia 19 de dezembro de 2024**.

13.1.2 Do resultado final caberá recurso que poderá ser interposto até 02 (dois) dias úteis após a data da publicação da classificação final no órgão da imprensa oficial.

13.1.3 O despacho decisório será emitido após análise da Comissão Executiva, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a data do protocolo de recursos.

14. RECURSO DO RESULTADO FINAL:

14.1 Quanto ao resultado final, caberá pedido de recurso, desde que devidamente fundamentado, à Comissão Examinadora, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação.

14.2 O recurso aqui mencionado deverá ser protocolado através do email testeseletivo01@pmbvista.pr.gov.br, conforme **Anexo IV**.

14.3 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

14.4 Recurso interposto fora do prazo estabelecido neste Edital não será analisado.

14.5 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

14.6 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

14.7 A Comissão Examinadora do Teste Seletivo, após análise dos pedidos, decidirá sobre sua aceitação e publicará, quando couber o resultado do pedido por meio de edital.

15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL e HOMOLOGAÇÃO:

A Classificação final, a homologação do Teste Seletivo e a divulgação, estão previstas para o dia **24/01/2025 e 31/01/2025**.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1 Para a convocação dos candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação, sendo considerados aprovados aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

16.2 A inexistência de Declarações ou dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Teste Seletivo, importará na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais.

16.3 O Departamento de Recursos Humanos procederá à convocação e o encaminhamento dos candidatos aprovados para as vagas existentes, através de Edital publicado no Diário Oficial, sendo que:

- a) Será publicado no diário oficial municipal os locais e horários das vagas disponíveis juntamente com a convocação dos candidatos. A escolha dos locais e horários pelos candidatos convocados respeitarão necessariamente a ordem de classificação.
- b) A convocação para apresentação do candidato respeitará o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.
- c) O não comparecimento do candidato no dia e horário após a convocação oficial importará na sua desistência à vaga.
- d) Comparecendo o candidato, o mesmo poderá declarar formalmente sua aceitação ao cargo ofertado ou interesse em ser reposicionado ao final da fila de aprovados, sob pena de ser considerado desistente e automaticamente eliminado do Teste Seletivo caso não o faça.
- e) A permuta de horário de trabalho só será admitida após a convocação de todos os candidatos classificados. Em caso de estrita necessidade de

alteração de horário por interesse público devidamente justificado (justificativa elaborada e assinada pela coordenação do Departamento de Educação), será admitida a permuta desde que seja oportunizado para todos os candidatos habilitados, e caso mais de um candidato se interesse pela vaga, será realizado um sorteio entre eles.

16.4 A contratação está condicionada à comprovação de que o candidato goza de boa saúde física e mental, mediante finalização dos exames pré admissionais.

16.5 Após a aprovação da documentação, o candidato convocado comparecerá ao Departamento de Recursos Humanos, para ser encaminhado à Divisão de Medicina do Trabalho, onde será orientado a fazer os exames médicos necessários.

16.6 O Candidato deverá comprovar que possui os requisitos gerais e específicos mínimos exigidos para o exercício do cargo e função, conforme Item 1, do presente Edital, e apresentar toda a documentação abaixo elencada no ato da Contratação, sob pena de eliminação.

16.7 O pessoal contratado nos termos deste edital submete-se a verificação de aptidão e produtividade e, ainda, a apuração de infrações disciplinares mediante averiguação sumária apurada mediante processo administrativo disciplinar simplificado pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.8 Aplicam-se aos contratados as penas de advertência, repreensão, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.

16.9 O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.

16.10 Além da apuração de falta grave, poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração, quando:

I – ausentar-se do serviço por mais de cinco dias úteis, consecutivos ou não durante um ano, sem motivo justificado;

II – for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição.

16.11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, pelos seguintes motivos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de trinta dias.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ADMISSÃO QUE OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

- a) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- b) Certificado de Reservista;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida;
- f) Cartão do PIS/PASEP;
- g) Certidão de casamento ou nascimento;
- h) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos de idade;
- i) Certidão negativa Forense;
- j) 01 foto 3x4 recente;
- k) Fotocópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- l) Comprovante de residência;
- m) Outros documentos que se fizerem necessários;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 O Teste Seletivo Simplificado afigura-se de iniciativa da Prefeitura do Município de Bela Vista do Paraíso, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação.

18.2 Tratando-se de uma seleção simplificada, terá a contratação, em caráter excepcional, validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Legislação Municipal.

18.3 Serão oferecidas vagas existentes nas Escolas Municipais, nas funções de Professor, na educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

18.4 O candidato assumirá turma para o exercício da função, no período em que a instituição disponibilizar a vaga.

18.5 Não serão admitidos servidores com vínculo de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, em empregos/cargos/funções nesta ou em outra repartição/instituição pública, exceto nos casos em que o acúmulo de cargo é permitido pela Constituição Federal.

18.6 O Teste Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período caso exista interesse e necessidade da administração.

18.7 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este teste seletivo.

18.8 Os candidatos convocados serão contratados por um Prazo Determinado de até 12 (doze) meses, sob a égide do Regime Especial de Contratação.

18.9 Este Teste Seletivo objetiva suprir vagas de professores titulares até a realização de Concurso público.

18.10 Será excluído do Teste Seletivo, por ato da Comissão Executiva, o candidato que:

- a) Se utilizar de qualquer meio para burlar o Teste Seletivo;
- b) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- c) Deixar de apresentar quaisquer documentos comprobatórios dos requisitos exigidos;

18.11 A contratação está condicionada à comprovação de que o candidato goza de boa saúde física e mental.

18.12 Fica facultado à Administração Municipal o direito de promover as contratações de acordo com suas necessidades emergenciais.

18.13 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito de aceitar as condições do Teste Seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

18.14 O candidato aprovado no Teste Seletivo deverá manter atualizado o seu endereço e o número do telefone para contatos, pois poderá perder a vaga quando for convocado, caso as mudanças não sejam comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos.

18.15 O Teste Seletivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência.

18.16 A Comissão Examinadora é a constante da Portaria Municipal n.º 085/2024.

18.17 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Executiva do Teste Seletivo nomeada através da Portaria Municipal n.º 086/2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, 02 (DOIS) DE DEZEMBRO DE 2024.

Adauto de Andrade Batista
Diretor do Depto. de Administração

Fabrizio Pastore
Prefeito Municipal

...

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO EVENTO	DATA PREVISTA
Período de inscrições e Entrega de Títulos	05/12/2024 a 15/12/2024
Homologação das Inscrições e Divulgação do Resultado	19/12/2024
Prazo de Recurso quanto às Inscrições e Resultado	20 e 23/12/2024
Divulgação da Classificação Final	24/01/2025
Homologação	31/01/2025

- Obs.1: Para a efetivação da inscrição é necessário o recebimento de comprovante de inscrição no ato da mesma ou email de confirmação no prazo de 48 horas da mesma.
- Obs.2: Os títulos possuem entrega na mesma data da inscrição.
- Obs.3: Não serão aceitas inscrições pelo email que não sejam em formato PDF Único.

...

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR

Executar as atividades docentes propostas em seu plano curricular, apresentando ao Coordenador Pedagógico e a Direção Escolar as dificuldades encontradas; Colaborar no processo de orientação educacional, mantendo permanente contato com os Pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos e obtendo dados de interesse para o processo educativo; Manter organizada e atualizada a escrituração da vida escolar dos alunos sob sua responsabilidade; Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde perceptíveis ao professor e que interferem na aprendizagem. Caso necessário encaminhar esses alunos para atendimento especializado; Participar das atividades cívicas, culturais, educativas e pedagógicas da escola e da comunidade; Participar do Conselho Escolar, da Associação de Pais, Mestres e Funcionários ou outras instituições auxiliares da Escola; Participar de reuniões pedagógicas, semanas pedagógicas e outras formas de formação continuada oferecidas ou apoiadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Executar quaisquer outras atribuições correlatas, determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Para os professores na educação infantil, além das atribuições citadas, devem-se respeitar ainda suas peculiaridades, como: São funções indispensáveis e indissociáveis o educar e o cuidar, incluído aqui aspectos da higiene das crianças; Respeito ao atendimento especial e necessário, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social e educação, conforme legislação pertinente.

...

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROFESSOR

INFORMAÇÕES PESSOAIS		
Nome completo:		
CPF nº:		
RG nº :		Org. Exp:
Sexo: () masculino () feminino	Estado civil:	Data de nascimento: ____/____/____
Nome da mãe:		

Endereço completo:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

EMAIL:

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- () fotocópia da cédula de identidade, frente e verso;
() fotocópia do CPF/MF;
() procuração com firma reconhecida, caso a inscrição seja feita através de procurador.

Possui filhos menores? Se sim, quantos? _____
() fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores.

SE DECLARA PNE:

() SIM () NÃO APRESENTOU LAUDO () SIM () NÃO

Estou ciente que devo acompanhar as publicações dos editais de cada fase através do site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, locais em que ocorrerão as convocações.

Recebido em : ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Visto de Recebimento

Formulário de Apresentação de Títulos, Experiência Profissional e Aperfeiçoamento

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

Cargo: PROFESSOR

Inscrição:

CPF:

À COMISSÃO EXAMINADORA

Para fins de participação na análise de currículo compreendida em prova de títulos, experiência profissional e aperfeiçoamento, apresento os seguintes documentos:

QDE.	MARQUE X	TÍTULOS ACADÊMICOS	PONTOS	NOTA OBTIDA
		Magistério em Nível Médio	04	
		Curso Normal Superior	06	
		Pedagogia	30	
		Curso de Especialização na área de Educação (360) horas (uma)	10	
		Somatória máxima é 50 pontos		
APERFEIÇOAMENTO				
		Documentação apresentada	Até 20	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
		Documentação apresentada	Até 30	

Número de laudas protocoladas: _____

Recebido em : ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Visto de Recebimento

INSTRUÇÕES:

- O candidato deverá apresentar o Formulário de Apresentação de Títulos previamente preenchido e assinado;
- Somente serão analisados pela COMISSÃO EXAMINADORA os requerimentos protocolados dentro dos prazos previstos, conforme nas normas estabelecidas no Edital de Abertura.

...

ANEXO IV
Requerimento de Recurso

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Inscrição:	Documento:
Cargo Pretendido:	Fone:

- À
- () COMISSÃO ORGANIZADORA
 - () COMISSÃO EXAMINADORA

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

Bela Vista do Paraíso , ____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

INSTRUÇÕES:

Somente serão analisados pela Comissão os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas nos Edital de Abertura nº. 001/2024.
Deverá ser apresentado um recurso por formulário;
Os recursos devem apresentar argumentação lógica e consistente.

...

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
POR REGIME ESPECIAL

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Ladeia, 150, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabrício Pastore, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, portador da Cédula de Identidade nº 4665707-1 ao final assinado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, por outro lado, (FULANO de TAL), (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço), doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, também ao final assinado, em que celebram o presente contrato por prazo determinado para atender a excepcional interesse público, na forma e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente contratação está sendo realizada na forma de regime especial de trabalho pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1374/2021 deste Município e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da presente contratação é de 12 (doze) meses, tendo início em e término previsto em, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Municipal, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses, estando condicionada à necessidade de excepcional interesse público que originou o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FUNÇÕES A SER EXERCIDAS

O **CONTRATADO** deverá exercer as funções de, de acordo com a descrição prevista no edital do teste seletivo, em local e horário a ser determinado pela Administração Municipal, o qual deverá desempenhar suas funções com zelo, dedicação, correção e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelo trabalho desenvolvido o **CONTRATADO** receberá o valor de R\$ (.....) por mês, podendo incidir sobre este valor as vantagens previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 1374/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

O **CONTRATADO** é segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência e, como tal, terá os descontos em sua remuneração no valor correspondente à contribuição previdenciária a este órgão, bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do **CONTRATADO** estão previstos na Lei Municipal nº 1374/2021, afirmando que tem dela conhecimento neste ato, bem como no Estatuto do Servidor Público de Bela Vista do Paraíso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

O **CONTRATADO** não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no edital de teste seletivo e neste contrato, como também não poderá assumir funções de confiança ou cargos em comissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

A alteração na formação, qualificação ou titulação do servidor no decorrer do contrato não implicará no direito de promoção ou progressão funcional e remuneratória.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO NATURAL

O presente contrato será rescindido naturalmente em seu término, com ou sem prorrogações, tendo direito ao recebimento das verbas rescisórias previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 1374/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

A rescisão do contrato antes de seu término por interesse, conveniência ou cessação do programa ou convênio que fundamentou a contratação, importará no pagamento de indenização ao **CONTRATADO** correspondente a 30 (trinta) dias ou o que lhe caberia até o término do contrato, se menor, sem prejuízo das verbas rescisórias calculadas pelo prazo de efetivo exercício do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO POR INICIATIVA DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** poderá pleitear a rescisão do contrato antes de seu término, desde que encaminhe o pedido por escrito ao seu superior, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos neste contrato serão aplicadas as normas da Lei Municipal nº 1374/2021 e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bela Vista do Paraíso.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO** em 3(vias) de igual teor, nomeando o foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso para dirimir qualquer dúvida sobre ele.

Bela Vista do Paraíso, _____, _____, de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

